

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.087, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

I - RELATÓRIO

O projeto de autoria do PODER EXECUTIVO, ao dispor sobre a desapropriação do imóvel denominado Edifício Muralha, localizado no centro comercial e administrativo do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 722 (loja) e nº 730 (prédio), matrículas nº 62.806 e 62.832 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, a saber:

Parágrafo único. O terreno, foreiro, em que se localiza o imóvel descrito no art. 1º possui área de 1.575,20m² e apresenta as seguintes dimensões e confrontações:

I - frente ao sul -19,69m no alinhamento da rua Sete de Setembro, nº 722 e nº 730;

II - fundos ao norte -19,69m no alinhamento da rua Siqueira Campos;

III - ao leste -80,00m com imóveis de terceiros; e

IV - ao oeste -80,00m com imóveis de terceiros.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à União, para utilização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul na execução de suas atividades e serviços.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É merecedor a iniciativa do Poder Executivo que tende a desapropriar imóvel, em favor da União, cujo domínio direto pertence ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de sede do Tribunal Regional Eleitoral.

O Imóvel, que pertence ao Estado do Rio Grande do Sul já foi declarado de Utilidade Pública em 25 de setembro de 2013.

Entendemos que a proposição tem por finalidade a economicidade, visto que a União não precisará adquirir novo imóvel e votamos, portanto, pela aprovação do PL nº 6.087, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
Relator